



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 236/2015 – São Paulo, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 72/2015-RPDP

PROC. : 2013.0147714 PRC Eletr. PROC. ORI.: 0084844-72.1992.4.03.6100

Expediente : 2015.009488 - RPPR Eletr - TRF3ªR

Processo SEI : 0031401-29.2015.4.03.8000

REQTE : BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS

ADV : SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO

ADV : SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO

RECDO : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADV : SP000000 IVANY DOSSANTOS FERREIRA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA DE SÃO PAULO SP

RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Fábio Prieto de Souza, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico nº 2015.009488 PRC Eletr-TRF3ªR:

"Tendo em vista a informação retro, officie-se, excepcionalmente, à Instituição Bancária Depositária, para que esta proceda à conversão da conta mencionada na informação referenciada em conta de depósito judicial, à ordem da beneficiária.

Após, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Pre Eletrônico, certificando-se.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe, na oportunidade cópia desta decisão e da informação em referência, para ciência.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

FABIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC. : 0031718-35.1996.4.03.0000 PRECAT ORI:9300000073/SP REG:09.05.1996

REQTE : LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA

ADV : SP014044 LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP037524 ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 218.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, expeça-se ofício ao Juízo de origem, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão e demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de se deve este requisito:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1996.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

FABIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC. : 0062708-72.1997.4.03.0000 PRECAT ORI:9412021410/SP REG:19.09.1997

PARTE A : AMARO ANTONIO DA SILVA e outros(as)

REQTE : ANDRE HENRIQUE CAMACHO FERRAIRO

ADV : SP108902 ANDRE HENRIQUE CAMACHO FERRAIRO e outro(a)

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 448/455.

Tendo em vista o quanto informado por meio do Ofício nº 4961480 - USE3, mantenha-se suspenso o curso deste requerimento, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2001.03.00.032949-8 (0032949-24.2001.4.03.0000), com seu consequente arquivamento.

Oficie-se ao Juízo de origem e ao Desembargador Federal Relator da ação originária em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do termo preclusivo mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este requerimento:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requerimento, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

FABIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região